Câmara Municipal de Caieiras

1683

AS COMISSÕES DE:
65ª FINANÇAS
S. S. em 03 / 09 / 1996
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 498/96
(26 de agosto de 1.996)

Dispõe sobre: FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS PARA A NONA LEGISLATURA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA, E EU P R O M U L G O, NOS TERMOS DO ARTIGO 46, DA LEI ORGÂNICA DO MUNÍCIPIO DE CAIEIRAS, LEI Nº 1994/94, O SEGUINTE:

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 01 / 10 / 1996
PRESIDENTE

R E S O L U Ç Ã O

ARTIGO 1º - O Subsídio dos senhorores Vereadores da Câmara Municipal de Caieiras, para o período de 1º de janeiro de 1997 a 31 de dezembro de 2000, fica fixado em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo tal valor a soma da parte fixa e da parte variável, que corresponderá à quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, e a Verba de Representação do senhor Presidente correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do Subsídio total, fica fixada em R$ 2.000,00 (dois mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - As Sessões Extraordinárias, serão remuneradas até o limite de 04 (quatro) sessões mensais, ficando fixado o valor de R$ 200,00 (duzentos reais) para cada uma, as demais, que porventura forem realizadas dentro do mesmo mês, serão a título gratuíto.

ARTIGO 2º - Os valores fixados no artigo anterior, de Subsídios e Verba de Representação, e em seu Parágrafo Único, das Sessões Extraordinárias, serão atualizados, mensalmente, pela variação do I.G.P. - Índice Geral de Preços, editado pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se por base o índice do mês de setembro de 1.996.

ARTIGO 3º - A Câmara efetuará controle mensal para evitar que os valores referentes à remuneração dos Vereadores ultrapassem os limites constitucionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As diferenças porventura existentes em cada mês, em decorrência da aplicação do limite contido no artigo 29, inciso VII da Constituição Federal, serão pagas nos meses subsequentes, se a arrecadação assim comportar, zelando-se para que o teto anual não seja excedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os limites de que tratam os artigos 29, inciso V e 37, inciso XI, deverão ser observados mês a mês, e se atingido, não será aplicada a regra do parágrafo anterior

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Resolução, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.997.

Plenário Vereador Dércio Pasin, 26 de agosto de 1.996.

MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES
Presidente

ANTONIO ROMERO POLLON
1º Secretário

DANIEL MARCOLINO DA CRUZ
2º Secretário

Rua Albert Hanser Nº 80 - Telefone: 431-5033 - CEP 07700-000 - Caieiras - São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

1685

PROJETO DE **RESOLUÇÃO N. 392/92**

DISPÕE SOBRE: FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA.-

A Mêsa da Câmara Municipal de Caieiras faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:-

ARTIGO 1º - A parte fixa e a parte variável da Remuneração dos Vereadores, assim como a Verba de Representação do Presidente da Câmara serão de Cr$ ~~4.000,00~~ quatro mil reais (~~dois milhões de cruzeiros~~) e Cr$ 2.000,~~000~~,00 (dois ~~milhões de cruzeiros~~ mil reais), mensais, respectivamente, a preços de ~~agosto~~ setembro de 1.99~~6~~ para a próxima legislatura.

ARTIGO 2º - Os valores fixados no artigo primeiro serão atualizados mensalmente pela variação do I.G.P. - Índice Geral de Preços, editado pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se por base o índice do mês de ~~agosto~~ setembro de 1.99~~6~~

ARTIGO 3º - A Câmara efetuará controle mensal para evitar que os valores referentes à remuneração dos Vereadores ultrapassem os limites constitucionais. NÃO

§ 1º - As diferenças porventura existentes em cada mês, em decorrência da aplicação do limite contido no artigo 29, inciso VII da Constituição Federal, serão pagas nos meses subsequentes, se a arrecadação assim comportar, zelando-se para que o teto anual não seja excedido.

§ 2º - Os limites de que tratam os artigos 29, inciso V e 37, inciso XI, deverão ser observados mês a mês, não ~~se~~ será aplicada a regra do prágrafo anterior. e se atingido,

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Os valores das Sessões Extraordinárias serão regulamentadas por Ato da Mesa.

- segue -

Câmara Municipal de Caieiras

ARTIGO 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.997.

Câmara Municipal de Caieiras, 26 de agosto de 1.996

-(ANTONIO ROMERO POLLON)-
Presidente

* Ver quem quer assinar.

1687

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SÃO PAULO

C E R T I D Ã O

SG.nº 0487/96

. . . . . A pedido do Senhor _____ e _____ tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo nº 226 de 21 de dezembro de 1994, CERTIFICO que os atuais Deputados Estaduais à Assembléia Legislativa do Estado do São Paulo perceberam no mês de julho de 1996,remuneração correspondente a 75% (setenta e cinco por cento), da remuneração dos Deputados Federais que, conforme Certidão da Câmara dos Deputados, no corrente mes de julho,- corresponde a R$8.000,00 (oito mil reais).Certifico,outrossim,que de acordo com a Mensagem nº 059 do Senhor Governador,publicada no Diário Oficial do Estado de 29 de junho de 1996,houve Convocação Extraordinária desta Assembléia e que nos termos do Decreto supra citado,os Deputados Estaduais perceberam no início da referida convocação 50%(cinquenta por cento)de sua remuneração mensal e ao seu final,tendo comparecido a 2/3(dois terços)das sessões realizadas,fizeram jus ao percebimento de 50%(cinquenta por cento)restante.O referido é verdade. SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Departamento Administrativo - Divisão de Pessoal - Seção de Deputados,em 19 de julho de 1996.Eu- _____(Sonia R.B.Hernandes)Agente Legislativo de Administração,a datilografei, eu _____(Marciane Passos Ramires)Auxiliar Legislativo Chefe Substituta,a conferi e eu,- _____(Gilmar de Souza Manoel) Diretor de Serviço, a subscrevo.Visto _____(Edison da Mata Ferreira) Diretor do Departamento Administrativo.....- .....- .....

V I S T O

22 de Julho de 1996

GLORIA SATOKO KONNO

Secretário-Diretor Geral Adjunto

Câmara Municipal de Caieiras

1688

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 86/92
(17 de agosto de 1.992)

Ao Departamento de Finanças em 18/08/92 Presidente

DISPÕE SOBRE: FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, A VERBA DE REPRESENTAÇÃO DESDE E DO VICE-PREFEITO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA, E EU P R O M U L G O, NOS TERMOS DO ARTIGO 46, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, LEI nº 1.994/90, O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO

ARTIGO 1º - Os Subsídios e a Verba de Representação do Prefeito Municipal, bem como a Verba de Representação do Vice-Prefeito, ficam fixados para a próxima legislatura, respectivamente, em Cr$ ~~10.000.000,00~~ (~~dez milhões de cruzeiros~~), Cr$ ~~5.000,00~~ (~~cinco milhões de cruzeiros~~), e Cr$ ~~2.500.000,00~~ (~~dois milhões e quinhentos mil cruzeiros~~), ~~a preços do agosto de 1.992.~~

ARTIGO 2º - Os valores fixados no artigo anterior, de Subsídios do Prefeito, de Verba de Representação deste e do Vice-Prefeito, serão atualizados mensalmente pela variação do I.G.P. - Índice Geral de Preços, editado pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se por base o índice do mês de ~~agosto~~ de ~~1.992.~~

ARTIGO 3º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.996.

Plenário Vereador Dércio Pasin, ~~17~~ de agosto de 1.~~992.~~96

~~- (VALDEMAR PEDRO PARIZOTTO) -~~
Vereador

~~- (APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS) -~~
Vereador

APROVADO UNICA DISCUSSÃO 03/09/92 S.S. Presidente